



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.14.1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.03.1

DECORRENTE DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.08.14.1

A **ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRAS/CE**, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO que o Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 2026.08.14.1 foi regularmente **instaurado para o** credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo a realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Porteiras/CE;

CONSIDERANDO que a empresa MB FACOS CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.094.078/0001-83, foi regularmente habilitada e credenciada, após o atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima, devendo a convocação dos credenciados observar a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital;

CONSIDERANDO que a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o credenciamento procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a contratação tem por finalidade complementar a assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que os autos se encontram instruídos com os documentos pertinentes à contratação direta, incluindo a demonstração da necessidade administrativa, razão da escolha da credenciada, justificativa do preço, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, condicionada à observância dos requisitos legais e das disposições estabelecidas no instrumento convocatório;



CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a regular instrução do processo de contratação direta;

RESOLVE:

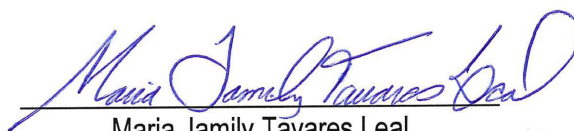
APROVAR E AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa MB FACOS CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.094.078/0001-83, regularmente habilitada e credenciada no Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 2026.08.14.1, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Porteiras/CE, observadas as especificações, condições de execução e demais disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do credenciamento.

A execução dos serviços ficará condicionada à efetiva necessidade assistencial, à prévia autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à regular execução, comprovação, fiscalização e atesto dos serviços, não decorrendo do credenciamento garantia de demanda mínima, exclusividade ou obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

Fica, ainda, **AUTORIZADA** a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, inclusive a celebração do respectivo instrumento contratual, observada a manutenção das condições de habilitação da credenciada, bem como o cumprimento das exigências de divulgação e publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 72, parágrafo único, e no art. 94, inciso II, quanto à divulgação da contratação direta e do instrumento contratual.

Porteiras/CE, 04 de setembro de 2026.


Maria Jamily Távares Leal
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde de Porteiras